



RESOLUÇÃO 01/2017

Institui critérios para a avaliação de bolsistas do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) vinculados a cotas institucionais do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Bahia.

O **Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGPSI)** da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de regulamentar os critérios para a avaliação de bolsistas do Programa Nacional de Pós-doutorado (PNPD) vinculados a cotas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º A avaliação dos bolsistas PNPD será feita pelo Colegiado do PPGPSI de acordo com os seguintes critérios:

- I - oferta de disciplinas optativas para os alunos do PPGPSI;
- II - participação em grupos de pesquisa do PPGPSI;
- III - coorientação de dissertações de mestrado e teses de doutorado;
- IV - tutoria ou orientação de bolsistas de iniciação científica;
- V - execução do projeto de pesquisa vinculado à bolsa;
- VI - participação na organização de eventos e atividades acadêmicas do Programa;
- VII - produção intelectual.

Parágrafo único. O desempenho insuficiente do bolsista durante 1 (um) ano de vigência da bolsa implica o seu desligamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado.

Art. 2º Os bolsistas PNPD serão avaliados no mês de dezembro de cada ano, por meio de relatório anual de atividades encaminhado ao Colegiado do PPGPSI, dos comprovantes de todas as atividades e dos comprovantes de submissão e de publicação de itens de produção intelectual referentes ao período contemplado pelo relatório.

Art. 3º O relatório anual de atividades deverá descrever todas as atividades acadêmicas realizadas pelo bolsista, incluindo a oferta de disciplinas, a participação em grupos de pesquisa, coorientação de dissertações de mestrado ou teses de doutorado, tutoria ou orientação de bolsistas de iniciação científica, além do andamento do projeto de pesquisa vinculado à bolsa e da sua participação na organização de eventos e atividades acadêmicas do Programa.

Art. 4º A cada ano o bolsista deverá apresentar, no mínimo, um comprovante de submissão ou publicação de artigo a uma revista A1, A2 ou B1, e de um segundo item de produção intelectual livre.

Art. 5º O colegiado do PPGPSI emitirá parecer acerca do relatório de atividades e dos comprovantes da produção intelectual, indicando a continuidade ou interrupção da bolsa.

Salvador, 09 de janeiro de 2017.

Patrícia Alvarenga

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Psicologia